

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**

O art. 6º da Medida Provisória nº 746, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

"Art. 6º .....

.....

§6º Como meio de auxilio no custeio de suas atividades as escolas públicas que ofertem ensino médio poderão, exclusivamente:

- a) locar seus espaços à terceiros, mediante concorrência pública a ser divulgada nos meios de publicação das concorrências do ente público que lhe mantém, desde que não prejudiquem as atividades escolares ali exercidas;
- b) receber doações de qualquer espécie, desde que não haja contrapartida ao doador, pessoa física ou jurídica;
- c) receber patrocínios para eventos, mediante concorrência pública a ser divulgada nos meios de publicação das concorrências do ente público que lhe mantém, desde que não sejam oriundos de entidades sem fins lucrativos, e/ou contratantes com o poder público, e/ou geridas por ocupantes de cargos eletivos ou por seus familiares até o 2º grau. (NR)"

CD/16037.23150-03

## JUSTIFICATIVA

As alterações propostas nesta Medida Provisória indicam que, em caso de não haver disponibilidade de recursos, não haverá repasse da União. Como se trata de uma alteração onerosa, cremos que é importante a possibilidade de dar maior liberdade às escolas para obtenção de outras fontes de financiamento.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2016.



**DEPUTADO STEFANO AGUIAR**

**PSD/MG**

  
CD/16037.23150-03